



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 909/97, 30 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL-SC, A INCLUIR A EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL, NO CURRÍCULO DE CIÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS/MUNICIPALIZADAS DESTE MUNICÍPIO.

VALENTIN JURDINES COLODEL, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL -SC.
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Educação Sanitária Animal nas Escolas Municipais e Municipalizadas de nível primário, tem por objetivo despertar o interesse da criança para problemas que atinjam a pecuária municipal, passíveis de solução. Outro objetivo é o de prepará-la para que atue como agente de mudanças dentro da comunidade, em prol de uma pecuária sadia, de maior produtividade e rentabilidade.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a CIDASC e a SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, através de seu Médico Veterinário, elaborarão um currículo mínimo da matéria em pauta.

Parágrafo Primeiro - O currículo mínimo contemplará através dos professores de cada unidade escolar, propostas educativas com assuntos de interesse epidemiológico do município.

Art. 3º - As escolas situadas neste Município, Municipais e Municipalizadas destinarão aulas dentro da disciplina de ciências ativo-sanitário, aos alunos de primeiro grau.

Art. 4º - Para consecução da exigência prevista em Lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação, promover treinamentos e reciclagens, quando for o caso, do seu corpo docente, com assessoramento técnico por parte do Médico Veterinário da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e/ ou Divisão de Educação Sanitária da CIDASC.

Art. 5º - No final de cada ano letivo, realizar-se-á avaliação por escrito dos conteúdos programados e trabalhados com todos os alunos e séries de cada Unidade Escolar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 909/97, 30 DE ABRIL DE 1997.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, proverá os recursos necessários para o cumprimento e fiscalização desta Lei.

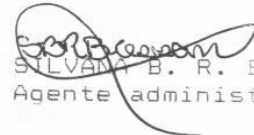
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL (SC), 30 DE ABRIL DE 1997.


VALENTIN JURDINES COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL


VALMOR ARCARO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.


SILVAN B. R. BRESSAN
Agente administrativo

VA/sbrb

